

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato com a firma Philips Portuguesa, S. A. R. L., para o fornecimento de dois conjuntos de aparelhagem de medida para verificação das condições de funcionamento dos emissores *Philips* SFZ 319, de 10 kW, em faixa lateral independente, pela importância de 485.307\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos materiais a fornecer, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despendar com pagamentos relativos a fornecimentos efectuados, por virtude do contrato, mais de 440.000\$ no corrente ano e 45.307\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

#### Decreto n.º 42 747

Considerando que foi adjudicado à firma Cabos Armados e Telefónicos, L.<sup>da</sup>, o fornecimento de diversos cabos telefónicos e de energia de baixa e alta tensão;

Considerando que para a execução de tal fornecimento está fixado o prazo máximo de 84 dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato com a firma Cabos Armados e Telefónicos, L.<sup>da</sup>, para o fornecimento de diversos cabos telefónicos e de energia de baixa e alta tensão, pela importância de 809.633\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor do fornecimento a efectuar, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despendar com pagamentos relativos ao fornecimento referido, por virtude do contrato, mais de 640.000\$ no corrente ano e de 169.633\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

#### Decreto n.º 42 748

Considerando que foi adjudicado à firma Norton & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>, o fornecimento de um grupo electrogénico

de 250 kVA, da marca *Atlanta*, de 1200 rotações por minuto;

Considerando que para a execução de tal fornecimento está fixado o prazo máximo de 120 dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato com a firma Norton & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>, para o fornecimento de um grupo electrogénico de 250 kVA, da marca *Atlanta*, de 1200 rotações por minuto, pela importância de 439.680\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor do fornecimento a efectuar, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despendar com pagamentos relativos ao fornecimento referido, por virtude do contrato, mais de 380.000\$ no corrente ano e 59.680\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

#### Decreto n.º 42 749

Considerando que foi adjudicado à firma Sociedade Comercial Orey Antunes & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>, o fornecimento de cinco grupos motor-gerador *M. I. E. Power*, L.<sup>da</sup>, tipo PDW-50, de 15 kVA, e cinco jogos de peças sobresselentes;

Considerando que para a execução de tal fornecimento está fixado o prazo máximo de 112 dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato com a firma Sociedade Comercial Orey Antunes & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>, para o fornecimento de cinco grupos motor-gerador *M. I. E. Power*, L.<sup>da</sup>, tipo PDW-50, de 15 kVA, e cinco jogos de peças sobresselentes, pela importância de 317.500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor do fornecimento a efectuar, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despendar com pagamentos relativos ao fornecimento referido, por virtude do contrato, mais de 250.000\$ no corrente ano e 67.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.